**PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

Data: 29 de janeiro de 2021

**Ementa: cria, no âmbito municipal, a Câmara Jovem e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o art. 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no âmbito municipal e dá outras providências:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º A "Câmara Jovem" fica criada no Município de Marechal Cândido Rondon, no âmbito e sob responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Jovem é um projeto do legislativo municipal que tem a finalidade de dispor aos alunos das escolas e colégios públicos e particulares a participação e vivência no processo democrático, mediante uma jornada legislativa na Câmara Municipal, com diplomação e exercício simulados de um mandato.

§ 1º O exercício do mandato, de caráter instrutivo e participativo, ocorrerá todos os anos, preferencialmente se iniciando no primeiro semestre, em data aprovada conforme regulamentação da Mesa da Câmara Municipal, observando a disposição de tempo hábil para todo o processo classificatório.

§ 2º A primeira edição da Câmara Jovem ocorrerá até o ano subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º Observar-se-ão, durante os trabalhos da Câmara Jovem, da maneira possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, caso decida-se por ocorrerem, inclusive no que é relativo à sua iniciativa, discussão, publicação e votação em Plenário.

Parágrafo único. As sessões plenárias da Câmara Jovem ou procedimentos regimentais ocorrerão preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal, com acompanhamento e assessoramento técnico compatíveis.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) de Marechal Cândido Rondon, criado pela Lei nº 4.804, de 22 de outubro de 2015, poderá ser convidado a auxiliar diretamente nas fases de elaboração e realização da Câmara Jovem, além de outras entidades representativas e vinculadas à educação e/ou juventude, conforme a regulamentação divulgada anualmente pela Câmara Municipal.

Art. 5º O processo para escolha dos componentes da Câmara Jovem, denominados “vereadores jovens”, será regido da seguinte maneira:

I - Participarão do processo de escolha dos vereadores jovens, as escolas e colégios das redes de ensino estadual e particular que possuírem turmas com alunos que frequentem qualquer das séries compreendidas entre o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio.

II - Todos os estudantes estarão enquadrados em um mesmo processo classificatório.

III - Cada escola e colégio poderá enviar um número limitado de candidatos, conforme deliberação e necessidade da organização, obedecendo a algum dos seguintes critérios:

a) Eleição direta dos representantes, quando normatizado pela organização do projeto;

b) Junto à candidatura, o proponente deverá anexar uma redação ou documento (por exemplo, projeto de lei ou projeto de emenda à lei orgânica), conforme especificações ou tema a serem designados anualmente pela Câmara Municipal;

c) Utilização da ficha de candidatura disponibilizada pelos organizadores do Projeto;

d) Possuir os requisitos pessoais compatíveis com a regulamentação emitida pela Mesa da Câmara Municipal, em especial quanto à idade, que deverá ser enquadrada ao menos entre os 13 (treze) e 18 (dezoito) anos.

IV - Uma banca de avaliadores composta por indicados da Câmara Municipal, podendo ser integrada por funcionários, vereadores e/ou cidadãos convidados, realizará a seleção dos vereadores jovens, de maneira imparcial, em quantidade equivalente aos vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, dentre os candidatos enviados pelas escolas e colégios, para comporem a legislatura da Câmara Jovem do respectivo ano de eleição.

Art. 6º Cada legislatura da Câmara Jovem terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com a posse dos vereadores jovens e findando-se com a posse de seus sucessores, sendo sua função considerada de interesse educativo e participativo, sem qualquer remuneração mensal.

§ 1º A posse dos vereadores jovens deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a abertura do processo de seleção ser iniciado nas instituições de ensino, havendo neste momento solene a realização do juramento por parte dos empossados e da eleição da Mesa Diretora da Câmara Jovem.

§ 2º Ao serem empossados, os vereadores da Câmara Jovem prestarão, podendo ser acrescido de outros dizeres, mas com a menção *ipsis litteris* do seguinte compromisso: "Eu prometo cumprir e exercer fielmente o meu mandato, buscando a promoção da melhoria do Município e da representação fiel dos jovens, dentro das normas constitucionais, seguindo a Lei Orgânica de Marechal Cândido Rondon e a Lei de criação da Câmara Jovem".

§ 3º Os trabalhos da Câmara Jovem serão ministrados por uma Mesa Diretora, eleita pelos vereadores jovens e composta pelos Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Membro Suplente.

I - A candidatura deverá ser realizada avulsa, única e por cargo, proibindo-se a realização de chapas.

II - Declarar-se-ão eleitos aqueles que receberem a maioria simples dos votos.

§ 4º As sessões ordinárias da Câmara Jovem deverão ocorrer de acordo com cronograma definido pela organização para o ano de mandato dos vereadores jovens, de preferência mensalmente, com o máximo de 10 (dez) durante o ano, havendo ainda a possibilidade da realização de extraordinárias, conforme deliberado pela Mesa da Câmara Jovem e com autorização da Mesa da Câmara Municipal.

§ 5º É permitida a premiação dos vereadores jovens, unicamente em razão de sua seleção ao cargo.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, mediante instrumento próprio, tem a responsabilidade de normatizar anualmente a realização e organização da Câmara Jovem, especialmente quanto:

I - as orientações em relação a qualquer procedimento de inscrição, participação e regramento;

II - ao cronograma para realização das atividades de organização;

III - a eleição/escolha dos vereadores jovens;

IV - os trabalhos e realização das sessões plenárias da Câmara Jovem;

V - as demais normas para a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar uma equipe responsável pela Câmara Jovem, a cada ano, composta por vereadores e/ou servidores, encarregada de implementar os procedimentos relacionados às sessões e organização da Câmara Jovem, conforme estabelecido no presente artigo.

§ 2º Quaisquer outras atividades da Câmara Jovem poderão ser orientadas para o conhecimento de procedimentos legislativos, administrativos, dos Partidos Políticos existentes, propostas políticas, funções dos líderes políticos e partidários e temáticas relacionadas.

§ 3º Quando da participação conjunta de outras entidades na organização da Câmara Jovem, conforme o art. 4º desta Lei, a Mesa da Câmara Municipal fica responsável pelas diligências e tratativas junto aos organizadores convidados, podendo designar essa responsabilidade à equipe que eventualmente seja nomeada nos termos do §1º. deste artigo.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias e/ou convênios com entidades privadas ou outros órgãos públicos, em vista de um bom andamento dos trabalhos da Câmara Jovem.

Art. 9º Eventuais despesas que decorram desta Lei poderão correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de janeiro de 2021.

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)**

Vereador

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

Data: 29 de janeiro de 2021

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei engloba o significado da vivência do processo democrático, do incentivo ao jovem e da compreensão de uma representação popular, demonstrando o quanto isso contribui para um preparo ao exercício da cidadania, além do pleno desenvolvimento da pessoa. A visão majoritária é a de auxiliar na educação dos jovens para a participação mais destacada na realidade da sociedade rondonense, buscando despertar e criar interesse pelas decisões que os afetam. Desenvolve-se, deste modo, uma consciência cívica que se volta às necessidades públicas.

Devemos ir além do exposto nas instituições de ensino, durante o período escolar, visando a uma educação política dos jovens, capacitando-os e incentivando a participação e vocação políticas. Nosso país passa por uma situação política instável e devemos, como legisladores e representantes, buscar alterar a situação alarmante. Incentivando os jovens, futuros líderes, conforme muito dizemos, podemos ter a garantia de uma sociedade vindoura mais justa e igualitária, regida por representantes capacitados. Sabemos e sempre discursamos sobre o dever que os jovens terão no futuro, mas necessitamos realizar mais políticas públicas para que eles realmente possuam base. A aprovação deste projeto é uma forma de se realizar isso.

A participação jovem nas atividades aqui propostas adquire maior relevância, em vista de que se procura difundir princípios fundamentais, como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento. Aprecia-se, também, a tolerância, a cortesia e o diálogo.

Nas sessões da Câmara Jovem, os vereadores cedem os lugares aos classificados, os quais serão vereadores jovens. Deste modo, eles mesmos dirigem os trabalhos do projeto, somente com o apoio e amparo técnicos da Câmara Municipal, além de receberem a oportunidade de apresentar suas propostas, visando a melhoria das condições de vida do povo rondonense.

Já que tudo ocorrerá preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal, mesmo local onde nós desenvolvemos as atividades do legislativo, os jovens se sentirão mais envolvidos pelo processo democrático, além de auxiliados e preparados, por conta da assistência técnica disposta por nós. Isso tudo é um exercício de cidadania, englobando os jovens rondonenses em fase escolar, que possuem idade considerada e a vontade para o bom desempenho das funções propostas.

Na primeira edição, serão 13 (treze) vereadores jovens, mantendo-se sempre a equivalência com a quantidade de vereadores da municipalidade. Busca-se uma fiel relação com o legislativo municipal em toda a organização do projeto. Os critérios de seleção e classificação intencionam garantir a realização de uma meritocracia justa, englobando procedimentos de análise interna nos educandários e de seleção por parte dos organizadores, destacando os candidatos que desenvolverem os melhores aspectos comunicativos, seja por meio da oralidade ou escrita, que estará presente em ambas as fases.

Na Câmara Jovem, haverá um relacionamento constante com tudo o que acontece na Câmara Municipal. Por isso, os vereadores jovens deliberarão sobre proposituras, além de aprenderem os trâmites do legislativo municipal. Haverá responsáveis pela condução dos trabalhos, a chamada Mesa Diretora, composta pelos mesmos cargos da do legislativo rondonense: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, além do Membro Suplente.

A informação e incentivo aos nossos jovens é de suma importância. Sem conhecimento e fundamentos desde a juventude, a análise e participação política tendem a passar por uma inércia constante. Possibilitar a vivência do processo democrático, da representatividade, de uma legislatura e da manifestação, renova as vontades dos jovens. Isso também auxilia em aumentar o interesse deles para se envolverem em questões de liderança, além de demonstrarem o embasamento de cidadãos mais informados e participativos.

À vista do exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de janeiro de 2021.

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)**

Vereador